



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 288874/16  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
INTERESSADO: JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, MOACIR NORBERTO SGARIONI  
ADVOGADO / PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO Nº 2486/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal.  
Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. JOSÉ CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2015.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 1872/19 (peça 50), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 580/19 (peça 52), corrobora a manifestação técnica.

#### **É o relatório.**

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. JOSÉ CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas do senhor José Carlos Bruno de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no artigo 1º, III, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 398, §1º e artigo 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019 – Sessão nº 30.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente